



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## PROJETO DE LEI Nº 018/2019.

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, institui o Conselho Municipal de Arquivo – CMA, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Arquivo Público Municipal, como unidade administrativa subordinada à Secretaria de Governo, com a finalidade de organizar o sistema de arquivo de documento, desde a sua produção até a destinação final por meio de eliminação ou guarda permanente, com vista à racionalização e eficiência administrativa, bem como, à preservação do patrimônio documental de interesse financeiro, histórico e cultural.

Art. 2º Compete ao Arquivo Público Municipal:

I – implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Administração Pública Municipal no exercício de suas funções;

II – preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, garantindo o acesso às informações neles contidas, observadas as restrições legais;

III – orientar tecnicamente a execução das atividades de protocolo e arquivo nas unidades setoriais da Prefeitura;

IV – estabelecer normas de organização e funcionamento dos arquivos do Município em todo o seu ciclo vital;

V – coordenar e orientar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do Município;

VI – promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da Administração Municipal;

VII – guardar e preservar os documentos de origem privada, declarados de interesse público e social, na forma da legislação vigente;

VIII – estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo.

Art. 3º Para os fins desta lei, consideram-se:



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



I – arquivos públicos: os conjuntos de documentos produzidos e recebidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal em decorrência do exercício de suas atividades específicas;

II – gestão de documentos: o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos;

III – política municipal de arquivos: o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais.

Art. 4º Os documentos públicos municipais serão classificados segundo critérios estabelecidos pelo art. 8º, da Lei Federal nº 8.159/1991, como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes.

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devam ser definitivamente preservados.

Art. 5º Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis, de acordo com o artigo 10 da Lei Federal nº 8.159/1991, e ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social, de acordo com o artigo 25 da mesma lei.

Art. 6º São considerados sigilosos, com acesso restrito ao interessado, os documentos relacionados à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal de Arquivo – CMA, vinculado ao Arquivo Público Municipal e composto por representantes dos órgãos de contabilidade, recursos humanos, educação e cultura, sob a presidência do Diretor do Arquivo Público Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Arquivo é um órgão colegiado, com funções consultivas e de assessoramento, com a finalidade de favorecer a formulação e a

l





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



implementação da Política Municipal de Arquivos.

Art. 8º A eliminação de documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente dependerá de autorização por decreto do Executivo e será formalizada por meio de registro de ata assinada pelos integrantes do Conselho Municipal de Arquivo, a qual consignará a quantidade de documentos, data limite de guarda, espécie de documentos eliminados e os meios utilizados para destruição.

Parágrafo único. A destruição dos documentos poderá ser feita por incineração, destruição mecânica, transformação em aparas ou por outro meio adequado a critério do Conselho Municipal de Arquivo.

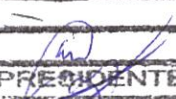
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a estrutura, o quadro funcional e o funcionamento do Arquivo Público Municipal.

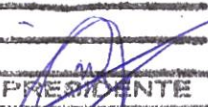
Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 18 de fevereiro de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

<b>A P R O V A D O</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>26/03/2019</u>	
PRESIDENTE	

<b>A P R O V A D O</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>02/04/2019</u>	
PRESIDENTE	



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



1 de 2

Ofício DER-nº 0020/2019.

Jaguariúna, aos 18 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, institui o Conselho Municipal de Arquivo – CMA, e dá outras providências.

A Matéria visa editar norma tendente às boas práticas no que tange à gestão de documentos, criando o Arquivo Público Municipal e o Conselho Municipal de Arquivo, que, adotando critérios da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, disporá, também, acerca de guarda e eliminação de documentos.

Falar em acesso à informação é imaginar uma nova sociedade, baseada na disseminação rápida de informações através de avançados meios eletrônicos. Mas, para muitos, os arquivos (suporte para fontes de informação) são lembrados apenas como grandes gavetões de aço, cheios de pastas em ordem alfabética.

A implantação da gestão de arquivos, no Município, vem contribuir para a disponibilização da informação para consulta em tempo hábil, além da eliminação destes sem valor arquivístico, propiciando credibilidade na Administração, uma consciência de preservação do bem público e o acesso à informação pelo cidadão.

Para que isto aconteça, de forma equilibrada, há a necessidade de se ter organizados todos os documentos a serem disponibilizados. E isto não quer dizer que esta organização básica não esteja casada com tecnologia, pelo contrário, este casamento deve gerar bons frutos.

Apesar dos novos valores sociais, econômicos e culturais, talvez a busca pela identidade seja uma forma de resgatar o que realmente procuramos com todas estas mudanças: o direito à informação e o acesso à mesma.

Pretendemos disseminar a consciência política no tratamento dos documentos produzidos e, sendo assim, é necessário que haja uma *Política de Gestão de Documentos* para definir o tempo de guarda para esta documentação, facilitando, assim, o trabalho de organização e evitando o crescimento desordenado de papéis.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Com a aprovação da presente Propositura, buscaremos levantar dades e regulamentar a eliminação de documentos desnecessários, que há muito ocupam espaço físico, sendo um contrassenso ao momento tecnológico atual.

Sendo assim, esperamos contar com a aprovação dessa Casa Legislativa e darmos mais um passo à disseminação de informação com responsabilidade social e ambiental.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de alta consideração e apreço, extensivos aos demais Edis.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

<b>PROTOCOLO</b>
Nº de Ordem <u>237</u>
Fls. Nº <u>043</u> Livro Nº <u>038</u>
<u>20/02/2019</u> <u>Camilo</u> Secretária

LIDO EM SESSÃO  
DE 12/03/2019  
[Signature]  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 13 de março de 2019

Ofício n.º 213/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 018/2019 do Executivo Municipal**, que dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, institui o Conselho Municipal de Arquivo - CMA, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 12 de março do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

  
**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente

Ao Senhor  
Vereador Afonso Lopes da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de  
Constituição, Justiça e Redação  
**Jaguariúna – S.P.**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP.**

**Projeto de Lei nº 018/2019**

*Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, incluindo o Conselho Municipal de Arquivo – CMA, e dá outras providências.*

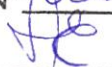
**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, solicitar que seja convidado servidor ou Secretário responsável, a fim participar da Reunião Conjunta das Comissões Permanentes que acontecerá no dia 20 de Março de 2019, às 18 horas, no Plenário desta Câmara Municipal, para esclarecimento sobre o projeto em epígrafe.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de março de 2019.

  
**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	363
Fls. Nº	054
Livro Nº	038
18/03/2019	
SECRETARIA	



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício n.º 231/2019 - PRE

Jaguariúna, 18 de março de 2019

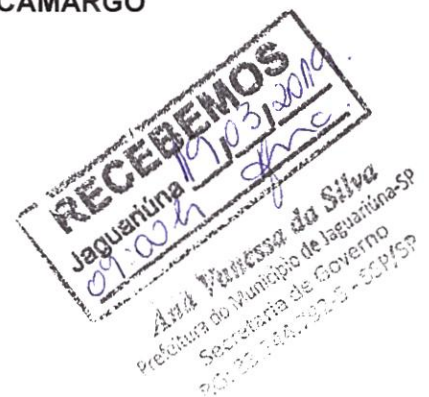
À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
**Jaguariúna – S.P.**

Senhor Prefeito

Atendendo solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação deste Legislativo, rogamos de Vossa Excelência que seja convidado servidor ou Secretário responsável para participar da Reunião Conjunta das Comissões Permanentes, que acontecerá **no dia 20 de março de 2019 (quarta-feira), às 18h00**, no Plenário desta Câmara Municipal, para esclarecimentos a respeito do **Projeto de Lei nº 018/2019**, desse Executivo, que dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, incluindo o Conselho Municipal de Arquivo – CMA, e dá outras providências. (Cópia anexa).

Atenciosamente,

  
**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente







# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 018/2019

Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de março de 2019.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

  
**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

Presidente

  
**VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**

Vice-Presidente - Relatora

  
**ALFREDO CHIAVEGATO NETO**

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**

Presidente

  
**VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA**

Vice – Presidente

  
**VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS**

Secretário - Relator



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 018/2019

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**  
Presidente

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Vice – Presidente

**VEREADOR DAVID HILÁRIO NETO**  
Secretário - Relator

LIDO EM SESSÃO  
DE 26/03/2019

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 018 /2019.

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, institui o Conselho Municipal de Arquivo – CMA, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc..

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criado o Arquivo Público Municipal, como unidade administrativa subordinada à Secretaria de Governo, com a finalidade de organizar o sistema de arquivo de documento, desde a sua produção até a destinação final por meio de eliminação ou guarda permanente, com vista à racionalização e eficiência administrativa, bem como, à preservação do patrimônio documental de interesse financeiro, histórico e cultural.

Art. 2º Compete ao Arquivo Público Municipal:

I – implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Administração Pública Municipal no exercício de suas funções;

II – preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, garantindo o acesso às informações neles contidas, observadas as restrições legais;

III – orientar tecnicamente a execução das atividades de protocolo e arquivo nas unidades setoriais da Prefeitura;

IV – estabelecer normas de organização e funcionamento dos arquivos do Município em todo o seu ciclo vital;

V – coordenar e orientar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do Município;

VI – promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da Administração Municipal;

VII – guardar e preservar os documentos de origem privada, declarados de interesse público e social, na forma da legislação vigente;

VIII – estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo.







# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 3º Para os fins desta lei, consideram-se:

I – arquivos públicos: os conjuntos de documentos produzidos e recebidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal em decorrência do exercício de suas atividades específicas;

II – gestão de documentos: o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos;

III – política municipal de arquivos: o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais.

Art. 4º Os documentos públicos municipais serão classificados segundo critérios estabelecidos pelo art. 8º, da Lei Federal nº 8.159/1991, como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes.

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devam ser definitivamente preservados.

Art. 5º Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis, de acordo com o artigo 10 da Lei Federal nº 8.159/1991, e ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social, de acordo com o artigo 25 da mesma lei.

Art. 6º São considerados sigilosos, com acesso restrito ao interessado, os documentos relacionados à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal de Arquivo – CMA, vinculado ao Arquivo Público Municipal e composto por representantes dos órgãos de contabilidade, recursos humanos, educação e cultura, sob a presidência do Diretor do Arquivo Público Municipal.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Arquivo é um órgão colegiado, com funções consultivas e de assessoramento, com a finalidade de favorecer a formulação e a implementação da Política Municipal de Arquivos.

Art. 8º A eliminação de documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente dependerá de autorização por decreto do Executivo e será formalizada por meio de registro de ata assinada pelos integrantes do Conselho Municipal de Arquivo, a qual consignará a quantidade de documentos, data limite de guarda, espécie de documentos eliminados e os meios utilizados para destruição.

Parágrafo único. A destruição dos documentos poderá ser feita por incineração, destruição mecânica, transformação em aparas ou por outro meio adequado a critério do Conselho Municipal de Arquivo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a estrutura, o quadro funcional e o funcionamento do Arquivo Público Municipal.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de abril de 2019.

  
**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente

**VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**  
Vide Presidente

  
**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Primeiro Secretário

  
**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON**  
Segundo Secretário



Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

  
**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Jaguariúna, 3 de abril de 2019

Ofício n.º 279/2019- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 018/2019, desse Executivo Municipal**, que dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, incluindo o Conselho Municipal de Arquivo – CMA, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinárias, realizadas aos 26 de março e 2 de abril do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**  
**Presidente**

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
**Jaguariúna – S.P.**